



LEI Nº 1.620, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, no orçamento aprovado para o exercício de 2025 e posteriores, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se:

- a) remanejamento – realocação de recurso orçamentário no âmbito da organização, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- b) transposição - ocorre no âmbito de programa de trabalho em decorrência de repriorização de ações governamentais dentro do mesmo órgão;
- c) transferência - realocação no âmbito das categorias econômicas de despesas devido a repriorização de gastos dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 2º A autorização contida no caput do art. 1º desta Lei permitirá que o Poder Executivo, respeitada as demais normas constituídas e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, possa efetuar:

I - remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgão reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II - remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III - transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os mesmos grupos de natureza de despesas;

IV - transposição de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra, desde que dentro do mesmo órgão.

Publicado em 24 / 00 / 25
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025 e posteriores, a criação de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

Art. 5º Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025 e posteriores, o remanejamento de recursos entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem o cômputo no percentual previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itatiaiuçu/MG, 24 de setembro de 2025.

Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal

ITATIAIUÇU

Publicado em 24 / 09 / 25
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG